

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDIENERGIA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.524.212/0001-08, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.660.352/0001-20, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 54.751.375/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Carvalho Cardoso,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026** e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a categoria profissional liberal dos Técnicos de Administração, alterada para Administrador, nos termos da Lei 7.321/1985, empregados nas indústrias. Este IC abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no registro sindical das entidades convenentes. Os municípios deste IC que não estão sendo representados pelos sindicatos convenentes, estão representados pela Federação desta Convenção Coletiva, que representa os municípios inorganizados em sindicatos no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes à categoria liberal dos Administradores no Estado de São Paulo obedecerá aos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

DS


DS


Rubrica


Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas terceira desta Convenção, serão igualmente adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula terceira desta Convenção, serão igualmente adotados os mesmos critérios de quitação de diferenças salariais que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha referente a: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado, nos termos do art. 462 da CLT.

Parágrafo único - Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, desde que autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da anuidade do Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP, que será descontada mensalmente.

RELAÇÕES SINDICAIS

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, as empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, associados ou não, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 3,0% (três por cento) dividido em duas parcelas iguais de 1,5% (um e meio por cento) cada, a serem descontadas nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2025, respectivamente.

Parágrafo 1º - Os empregados poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva, por escrito na Sede do Sindicato Profissional, mediante protocolo em duas vias. Para os empregados residentes fora do município de São Paulo, a oposição poderá ser feita por intermédio dos correios, por carta com aviso de recebimento (AR), postada também no prazo de 30 dias após a data da assinatura da presente norma.

Parágrafo 2º - A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, através de guias/boleto fornecidas pelo Sindicato Profissional, as quais identificarão a conta bancária para este fim.

DS


DS


Rubrica


Parágrafo 3º - O Sindicato Profissional irá fornecer para empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição a cobrança da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - O Sindicato Profissional deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria em seu site, no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, aos descontos da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo 6º - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ ou Entidades Patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas vigentes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NOVA - MULTA

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão multa correspondente a 4% (quatro por cento) salário-mínimo nacional, por cláusula descumprida, que reverterá em favor do empregado.

DS


DS


Rubrica


CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados representados, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente convenção coletiva ou seja **01.09.2025**.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

DocuSigned by:
Tamiris Araújo Caixeta
F2B6A37F717A455...
TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA

Procuradora

DocuSigned by:
Cintia Lípolis Ribera
65590A3F6978466...
CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA

Procuradora

SINDIENERGIA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

**SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Assinado por:
ROBERTO CARVALHO CARDOSO
E546F1D58F1445F...
ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO